



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122  
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2006**

**Ementa: Institui o Programa de Assistência e Prevenção à Violência Domestica e Sexista no Recife.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº. 34/2006**, de autoria da Vereadora Luciana Azevedo.

Trata-se de projeto que institui o Programa de Assistência e Prevenção à Violência Domestica e Sexista no Recife.

Da análise vertical, verificou-se que a iniciativa parlamentar contraria o art 27, V, da Lei Orgânica do Recife que dispõe que: “Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: V – criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.

Essa incompatibilidade é percebida quando da leitura dos arts. 3º, 5º e 6º do Projeto. Tais dispositivos definem atribuições de órgãos da administração pública, entre eles: Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Coordenadoria da Mulher da Prefeitura do Recife.

Dessa forma, em virtude do exposto, por constituir vício formal subjetivo, contrariando frontalmente dispositivo da Lei Orgânica do Recife, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto de Lei nº. 34/2006.**

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de maio de 2006.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Jurandir Liberal**

Presidente

**Elediak Cordeiro**

Vice-Presidente

**Vicente André Gomes**

Membro Efetivo

**Eduardo Marques**

Membro Efetivo

**Gustavo Negromonte**

Membro Efetivo-Relator